



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**  
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

LEI Nº 336/2008, de 10 de setembro de 2008

Ementa: **Fixa o subsídio dos vereadores deste Município para a Legislatura de 2009 a 2012, e dá outras providências.**

Eu, José Geovane Bezerra, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, no uso das minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios mensais a serem pagos aos vereadores deste Município para o período de 2009 a 2012 que integram a próxima Legislatura, será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Parágrafo único** - o presidente da Câmara Municipal por sua representatividade pública decorrente de suas funções diretivas, fará jus a uma verba de representação de caráter indenizatório equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao subsídio mensal pago o vereador por este Município.

**Art. 2º** Caso os limites estabelecidos no art. 29 e §1º do art. 29-A da Constituição Federal de 1988, para o comprometimento de despesas com pessoal da Câmara, sejam extrapolados, os subsídios estipulados no caput serão reduzidos, para adequação.

**Art. 3º** A ausência do vereador a sessões ordinárias, sem ser devidamente justificada e comprovada, implicará em desconto do mesmo valor das reuniões ordinárias do mês.

**Art. 4º** O valor dos subsídios constantes do art. 1º desta Lei, serão anualmente reajustados pelo índice do IGPM/FGV.

**Art. 5º** Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Anual do Município e suplementados, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64 com as modificações posteriores correlatas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Camocim de São Félix, PE, 10 de setembro de 2008

José Geovane Bezerra  
Prefeito.